

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº CH-001/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº CH-001/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme **LEI Nº. 11.947 de 16 DE JUNHO DE 2009, ART. 14 § 1º, RESOLUÇÃO Nº 38 DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 25 DE 04 DE JULHO DE 2012 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 04 DE 02 DE ABRIL DE 2015.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Delta Holanda, 19, Centro, IRACEMA, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.891.658/0001-80, neste ato representada pela Secretaria de Educação, através do(a) respectivo(a) Gestor(a) Sr.(a). **JAKSON BARBOSA GAMA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no **art. 14, da Lei nº 11.947/2009** e na **Resolução FNDE nº 4, de 02 abril de 2015**, através da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar - **PNAE** para o ano de **2024**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o **DIA 08 DE JULHO DE 2024 ATÉ ÀS 09:00 HORAS**, na sede funcional da Secretaria de Educação, localizada a Travessa Celso Gomes da Silva, nº 133, Centro, IRACEMA, Ceará. A abertura dos Envelopes será efetuada na sala de reuniões da Comissão de Contratação da Prefeitura do Município de IRACEMA, localizada à Rua Delta, nº 19, Centro, às **10:00 horas do dia 08 de julho de 2024**.

PARTE A – ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA**, com Chamada Pública, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no **ANEXO I** deste Edital:

2. FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: **Dotação orçamentária: 0301 12 306 0410 2.013 Alimentação Escolar na Educação Infantil; 0301 12 306 0410 2.014 Alimentação Escolar Ensino Fundamental; 0301**



12 306 0410 2.015 Alimentação Escolar na Educação de Jovens e adultos; 0301 12 306 0410 2.016 Alimentação Escolar no Ensino Quilombola; 12 306 0410 2.017 Alimentação Escolar no Atendimento Escolar especializado; **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Sub-elemento de despesa:** 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação; **Fonte de Recursos:** 1552000000, 1550000000, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMI, consignados no Orçamento de 2024.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDF nº 4, de 02 abril de 2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a **declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.**

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 847;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a **declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;





VI - a declara o de que os g neros aliment cios a serem entregues s o produzidos pelos associados/cooperados;

VII a **declara o do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.**

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei espec fica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE N  02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope n  02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais dever o apresentar o Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar conforme Anexo (modelo da Resolu o FNDE n  4, de 02 abril de 2015).

4.2. A rela o dos proponentes dos projetos de venda ser  apresentada em sess o p blica e registrada em ata ap s o t rmino do prazo de apresenta o dos projetos. O(s) selecionado(s) ser ( o) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) ser ( o) selecionado(s) conforme crit rios estabelecidos pelo art. 25 da Resolu o.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n  da DAP F sica de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jur dica da organiza o produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na aus ncia ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poder  ser concedido abertura de prazo para **sua regulariza o de at  05 dias, conforme an lise da Comiss o Julgadora.**

5. CRIT RIOS DE SELE O DOS BENEFICI RIOS

5.1. Para sele o, os projetos de venda habilitadas ser o divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do territ rio rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do Pa s.

5.2. Entre os grupos de projetos, ser  observada a seguinte ordem de prioridade para sele o:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais ter  prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do territ rio rural ter  prioridade sobre o do estado e do Pa s.

III - o grupo de projetos do estado ter  prioridade sobre o do Pa s.

5.3. Em cada grupo de projetos, ser  observada a seguinte ordem de prioridade para sele o:

I - os assentamentos de reforma agr ria, as comunidades tradicionais ind genas e as comunidades quilombolas, n o havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de g neros aliment cios certificados como org nicos ou agroecol gicos, segundo a Lei n  10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organiza es produtivas detentoras de Declara o de Aptid o ao PRONAF - DAP Jur dica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declara o de Aptid o ao PRONAF - DAP F sica, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP F sica);

Caso a EEx. n o obtenha as quantidades necess rias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas dever o ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os crit rios de sele o e prioriza o citados nos itens **5.1 e 5.2.**



5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DOS PRODUTOS E AMOSTRAS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria de EDUCAÇÃO, com sede à Travessa Celso Gomes da Silva, nº 133, Centro, IRACEMA, até 2 (dois) dias úteis, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

6.2. A Entidade Executora poderá prever na Chamada Pública a apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente. As amostras dos alimentos deverão ser apresentadas pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação), e servirão para a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, imediatamente após a fase de seleção do processo de venda. Em acordo com a sazonalidade, a Entidade Executora poderá prever cronogramas de entrega dos produtos para o controle de qualidade, submetendo os contratos a tal condicionalidade.

A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

7. ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ORDEM DE COMPRA – FORNECIMENTO pela administração, conforme endereço indicado na ordem de compra.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9.2- Declarado o vencedor, qualquer participante da presente chamada pública poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde



logo, intimados a apresentar contra-raz es em igual n mero de dias, que comear o a correr do t rmino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicita o oficial. A falta de manifesta o imediata e motivada do participante quanto ao resultado da **CHAMADA P BLICA N  CH-001/2024**, importar  preclus o do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes n o ser o recebidos.

10. DISPOSI ES GERAIS

10.1. A presente Chamada P blica poder  ser obtida nos seguintes locais: Travessa Celso Gomes da Silva, n  133, Centro, IRACEMA - Cear  e/ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e/ou <https://www.iracema.ce.gov.br/licitacao.php>.

10.1.1 **Os produtos aliment cios dever o atender ao disposto na legisla o sanit ria (federal, estadual ou municipal) espec fica para os alimentos de origem animal e vegetal.**

10.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimenta o escolar dever  respeitar o valor m ximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecer   s seguintes regras:

I - Para a comercializa o com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados dever o respeitar o valor m ximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercializa o com grupos formais o montante m ximo a ser contratado ser  o resultado do n mero de agricultores familiares inscritos na DAP jur dica multiplicado pelo limite individual de comercializa o, utilizando a seguinte f rmula:

Valor m ximo a ser contratado = n  de agricultores familiares inscritos na DAP jur dica x R\$ 40.000,00.

10.3. A aquisi o dos g neros aliment cios ser  formalizada atrav s de um Contrato de Aquisi o de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar para Alimenta o Escolar que estabelecer  com clareza e precis o as condi es para sua execu o, expressas em cl usulas que definam os direitos, obriga es e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da CHAMADA P BLICA e da proposta a que se vinculam, bem como do Cap tulo I – Da formaliza o dos Contratos, da Lei federal 14.133/21.

IRACEMA - Cear , 05 de junho de 2024.



JAKSON BARBOSA GAMA
SECRET RIO DE EDUCA O
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

1.1. DO ORGÃO SOLICITANTE

1.1.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2. OBJETIVO.

2.1. O presente processo de Chamada Pública - Tipo Edital vem fomentar no âmbito do PNAE o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal de IRACEMA vem a público para a realização de processo licitatório sob dispensa de licitação a modalidade de Chamada Pública tipo Edital, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o exercício do ano 2024.

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar está em conformidade com os princípios do PNAE, que visa garantir o direito à alimentação adequada e saudável, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes. Além disso, reforça o compromisso do município com a promoção da agricultura familiar e o estímulo à produção local.

Portanto, a opção pela aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender 2871 alunos matriculados em IRACEMA/CE não apenas está alinhada com os princípios do PNAE, mas também representa uma estratégia eficaz para promover o desenvolvimento econômico local, a sustentabilidade ambiental e a oferta de uma alimentação escolar diversificada e nutritiva.

Conforme o Artigo 4º da Lei nº 11.947, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos, e a garantia de que 30% dos repasses do FNDE sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar.



De acordo com o Artigo 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 do total dos recursos Financeiros repassados pelo ENDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

§ 1º - A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. “A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições contidas no 81º do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Art.79 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021”.

5. FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: **Dotação orçamentária:** 0301 12 306 0410 2.013 Alimentação Escolar na Educação Infantil; 0301 12 306 0410 2.014 Alimentação Escolar Ensino Fundamental; 0301 12 306 0410 2.015 Alimentação Escolar na Educação de Jovens e adultos; 0301 12 306 0410 2.016 Alimentação Escolar no Ensino Quilombola; 12 306 0410 2.017 Alimentação Escolar no Atendimento Escolar especializado; **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Sub-elemento de despesa:** 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação; **Fonte de Recursos:** 1552000000, 1550000000, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMI, consignados no Orçamento de 2024.

6. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024 após sua assinatura.

6.2. Para o fornecimento dos produtos serão emitidas ordens de compra, em conformidade com as propostas vencedoras e de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

7.2. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após a última entrega do mês, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.3. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

7.4. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese

8. **DAS ESCOLAS ATENDIDAS:** Escolas da rede pública municipal de ensino na zona urbana e rural.

9. ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ORDEM DE COMPRA – FORNECIMENTO pela administração, conforme endereço indicado na ordem de compra.

10. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS GENÊROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT ESTIMADO (R\$)	V. TOTAL ESTIMADO (R\$)
1.	Carne bovina com osso: (tipo costela/ com ossos cerrados pequenos) com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos, larvas ou qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, devendo conter no máximo 10% de gordura e sebo, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente, peso líquido de 05 Kg no máximo de até 10 kg, na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação e prazo de validade de 04 meses, registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	Kg	1.500	29,71	44.565,00
2.	Carne bovina sem osso: de primeira qualidade; (alcatra, chã de dentro, coxão mole, patinho, contrafilé), em pedaços, sem osso, sem pelanca, sem gordura, sem sebo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios, com no máximo 10% de gordura. A embalagem deve ser plástica de polipropileno, resistente e transparente com peso líquido de 05 kg no máximo de até 10 kg. Na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação e prazo de validade de 04 meses, registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	Kg	2.000	33,67	67.340,00
3.	Carne de Frango (galinha caipira): inteira, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente, sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou da galinha, consistência firme, não amolecida, e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). Acondicionada em embalagem própria, transparente, atóxica, de polietileno, não violada, resistente, contendo nome e composição do alimento, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, endereço do fabricante e distribuidor, condições de	Kg	500	19,75	9.875,00



	armazenagem e peso. O alimento deve possuir Selo de Inspe�o Federal, Estadual ou Municipal (SIF, SIE ou SIM).				
4.	Cheiro Verde: contendo cebolinha e coentro. Verdura in natura, deve apresentar-se �ntegra. Unidade do ma�o pesando no m�nimo 120 gramas. Colora�o verde - escura caracter�stica, sem partes amareladas, queimadas pelo sol ou pelo frio. Isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de res�duos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem partes escurecidas, sem les�es de origem f�sica ou mec�nica, rachaduras e cortes. Fornecida em embalagens limpas, secas, de material que n�o provoque altera�es externas ou internas nos produtos e n�o transmita odor ou sabor estranho aos mesmos. Coentro com talos.	Kg	330	17,44	5.755,20
5.	Feij�o: tipo macassar, gr�os inteiros, aspecto brilhoso, em bom estado de conserva�o, sem sujidades (terra, insetos, pedras, gr�os estragados, abertos etc). Deve estar devidamente embalado e fechado em embalagens pl�sticas, livre de umidade e limpas. Embalado em pacotes de 05 kg no m�ximo at� 10 kg.	Kg	1.100	9,37	10.307,00
6.	Fil� de til�pia: carne de peixe, preparada do corte denominado fil�. Sem espinhas, sem aditivos ou conservantes. Congelado a -18� C, mantido no resfriamento em -10� C no freezer. Aspecto pr�prio da esp�cie, cor pr�pria da esp�cie (branca), sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor pr�prio, isento de parasitos, larvas, fungos e sem odor e sabor de ran�o. Embalada em saco pl�stico transparente e at�xico, limpo, n�o violado, resistente, que garanta a integridade do produto at� o momento do consumo acondicionado em embalagens transparentes, fechada, rotulada com data de fabrica�o e prazo de validade, e informa�es nutricionais do produto. Peso l�quido de 01 kg por embalagem.	Kg	500	18,87	9.435,00
7.	Queijo coalho: de 1� qualidade, pasteurizado, quantidade de 1 kg, embalagem em saco pl�stico transparente, at�xico, limpo, n�o violado, resistente. Conter os dados de identifica�o, informa�es nutricionais, n� de lote, quantidade de 1 kg, data de fabrica�o e prazo de validade, O alimento deve possuir Selo de Inspe�o Federal, Estadual ou Municipal (SIF, SIE ou SIM), produto refrigerado.	Kg	550	30,53	16.791,50
8.	Polpa de fruta: congelada, sem corantes artificiais, sem aditivos qu�micos, sem adi�o de �gua, em embalagem pl�stica at�xica, transparente e �ntegra, contendo 500 gramas ou 01 kg do produto. O r�tulo do produto dever� seguir todas as exig�ncias de rotulagem da ANVISA, incluindo informa�o nutricional, n�mero do registro junto ao Minist�rio da Agricultura, marca do fabricante, identifica�o do produto, prazo de validade, capacidade. Com validade de, no m�nimo, 06 meses do dia do recebimento. Nos sabores: abacaxi, acerola, cajarana, caju, goiaba, manga.	Kg	3.000	8,99	26.970,00





11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO e FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração obriga-se a:

11.1.1. Exercer a fiscalização dos servi os na forma prevista na Lei n. 11.947 / 2009, Resolu o/FNDE/CD n. 38/2009, garantindo, assim, a presen a uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

11.1.2. A execu o contratual ser  acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) indicado pela secretaria, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal n. 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de fiscal de contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES

12.1. O produtor se compromete a fornecer os g neros aliment cios conforme o disposto na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS da presente Chamada P blica.

12.2. O produtor se compromete a fornecer os g neros aliment cios nos pre os estabelecidos nesta Chamada P blica, durante a vig ncia do contrato.

12.3. O produtor se compromete a fornecer os g neros aliment cios de acordo com a frequ ncia! A de entrega estabelecida pela SECRET RIA DE EDUCA O.

13. DAS AMOSTRAS

13.1. Os classificados em 1.   lugar dever o apresentar as amostras, no prazo de at  02 (dois) dias  teis ap s verifica o sobre o atendimento  s especifica es constantes do Edital. As amostras devem ser entregues no Dep sito da Merenda Escolar da SECRETARIA DE EDUCA O estabelecido na Travessa Celso Gomes da Silva, n. 133, Centro, IRACEMA, nos seguintes hor rios: das 08:00h  s 11:00h.

As amostras dos alimentos dever o ser apresentadas pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente at  a classifica o necess ria   contrata o), e servir o para a avalia o e sele o do produto a ser adquirido, imediatamente ap s a fase de sele o do processo de venda. Em acordo com a sazonalidade, a Entidade Executora poder  prever cronogramas de entrega dos produtos para o controle de qualidade, submetendo os contratos a tal condicionalidade.

13.2. Os classificados dever o apresentar pelo menos 01 (uma) amostra dos itens solicitado.

13.3. As amostras ser o analisadas por uma comiss o de servidores especialmente designada para este fim pela autoridade competente. A comiss o t cnica dever  avaliar a conformidade das amostras com as especifica es constantes neste Termo de Refer ncia, adotando os seguintes crit rios:

- Se atendem  s especifica es da Chamada P blica;
- Se possuem certifica o sanit ria, quando houver essa exig ncia;
- Se atendem ao teste de amostra, em que seja poss vel qualificar as suas caracter sticas sensoriais.

13.4. Durante a an lise dos materiais, a comiss o t cnica poder  adotar novos crit rios objetivos de an lise, conforme a necessidade do momento, devidamente justificado no parecer t cnico que compor  o processo.

13.5. A Comiss o T cnica poder  fazer testes com as amostras para verificar a qualidade do produto apresentado de acordo com o Termo de Refer ncia.

13.6. N o ser  feito qualquer pagamento ou indeniza o referente  s amostras, independentemente de aceitar ou n o a proposta. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficar  retida na Secretaria Municipal da EDUCA O para compara o de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

13.7. Caso a amostra n o seja aceita ficar    disposi o para que a licitante a retire em at  30 (trinta) dias, independente de qualquer notifica o ou aviso por parte da Administra o P blica. N o sendo a amostra procurada no prazo previsto, ela ser  integrada ao patrim nio /almojarifado ou ser  descartada.



13.8. Poderá ainda a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO solicitar, a qualquer momento, novas amostras, com fins de comparar que os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, e alterado quando ocorrer à necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

14.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar /ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar /ano/EEEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica);

14.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.



JAKSON BARBOSA GAMA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA



ANEXO II - MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA (MODELO)

CONTRATO N.º _____

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) pelo Secretário (a) Municipal de Educação, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei N.º 14.133/21 e suas alterações, estando vinculado ao Edital da Chamada Pública N.º CH-001/2024, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Objeto desta contratação é a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **primeiro e segundo semestre de 2024**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de





acordo com a **chamada pública n.º CH-001/2024**, os itens fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produtos	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preços de aquisição	
				Preço Unitário divulgado na Chamada Pública	Preço Total
Valor do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: **Dotação orçamentária:** 0301 12 306 0410 2.013 Alimentação Escolar na Educação Infantil; 0301 12 306 0410 2.014 Alimentação Escolar Ensino Fundamental; 0301 12 306 0410 2.015 Alimentação Escolar na Educação de Jovens e adultos; 0301 12 306 0410 2.016 Alimentação Escolar no Ensino Quilombola; 12 306 0410 2.017 Alimentação Escolar no Atendimento Escolar especializado; **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Sub-elemento de despesa:** 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação; **Fonte de Recursos:** 1552000000, 1550000000, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMI, consignados no Orçamento de 2024.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.





CL USULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no **  11 do artigo 45 da Resolu o CD/FNDE n  26/2013** as c pias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Reccebimento e Aceitabilidade, apresentados nas presta es de contas, bem como o Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar para Alimenta o Escolar e documentos anexos, estando   disposi o para comprova o.

CL USULA NONA:

  de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o do contrato, n o excluindo ou reduzindo esta responsabilidade   fiscaliza o.

CL USULA D CIMA:

O CONTRATANTE em raz o da supremacia do interesse p blico sobre os interesses particulares poder :

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequa o  s finalidades de interesse p blico, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infra o contratual ou inaptid o do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execu o do contrato;
- d) aplicar san es motivadas pela inexecu o total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, dever  respeitar o equil brio econ mico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remunera o respectiva ou a indeniza o por despesas j  realizadas.

CL USULA ONZE:

A multa aplicada ap s regular processo administrativo poder  ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CL USULA DOZE:

A fiscaliza o do presente contrato ficar  a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de EDUCA O, da Entidade Executora, do Conselho de Alimenta o Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legisla o.

CL USULA TREZE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada p blica n.  CH-001/2024, pela Resolu o CD/FNDE n.  4, de 02 abril de 2015, pela Lei n.  14.133/21 e pela Lei n.  11.947/2009, em todos os seus termos.

CL USULA QUATORZE:

Este Contrato poder  ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condi es essenciais.





CLÁUSULA QUINZE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula quinze, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DEZOITO:

É competente o Foro da Comarca de IRACEMA-CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

IRACEMA-CE, ____ de ____ de ____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____





ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº CH-001/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	
11. Conta Nº da Conta					
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
. Endereço			19. Município/ UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	





MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA NºCH-001/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Forma		Fone/E-mail:	





MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº CH-001/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE
LIMITE POR DAP/ANO
(Grupo Formal)
CHAMADA PÚBLICA - Nº. CH-001/2024**

O(A) pessoa
(nome do Grupo Formal) jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº,
com sede....., CEP....., na cidade
de, neste ato representado(a) por
(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
.....,
(nacionalidade) (estado civil) (profissão).....portador (a) da Cédula de Identidade
RG nº, emitida por (pela)/....., em/...../.....,
inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e
domiciliado(a).....
....., CEP....., na cidade de
....., nos termos do Estatuto Social, **DECLARA**
que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores
de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00
(quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL referente à sua produção, considerando os dispositivos da
Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

IRACEMA-CE, de de 2024.

.....
(Assinatura do Representante Legal)



CHAMADA PÚBLICA Nº. CH-001/2024

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

O(A) pessoa
(nome do Grupo Formal) jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
..... com sede
.....

CEP....., na cidade de, neste
ato representado(a) por (nome do representante legal de
acordo com o Projeto de Venda), (nacionalidade)
(estado civil) (profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG nº,
emitida por (pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas
Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a)
.....

CEP....., na cidade de,
nos termos do Estatuto Social, **DECLARA**, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega
dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA - Nº **CH-001/2024**, em meios de transporte
adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências
previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios,
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções CD/FNDE nº 26 e 38 e demais
normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido
de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

IRACEMA-CE, de de 2024.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

